

**LEI Nº 1.245, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Gameleira.

**Art. 2º** - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas aos afazeres do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Gameleira.

**Art. 3º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o recurso creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Gameleira.

**Art. 6º** - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

- I- drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II- sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III- produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV- alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V- produtos tóxicos e radioativos;

VI- estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

**Art. 7º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do **Anexo I**, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

**Art. 8º** - A regulamentação da presente lei complementar dependerá de novo projeto de Lei, a ser iniciado pelo executivo e com a anuência do Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira (PE), 01 de setembro de 2023.

LEANDRO RIBEIRO GOMES  
DE LIMA:05294342456

Assinado de forma digital por  
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE  
LIMA:05294342456  
Dados: 2023.09.18 09:20:00 -03'00'

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.245/2023 - Institui a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS)**

**VALORES DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR ATIVIDADES E ÁREA DO ESTABELECIMENTO**

**em UFM**

Nº	Código CNAE	ATIVIDADE	Intervalo de área do Estabelecimento (m <sup>2</sup> )														
			0 - 100	100,01 - 200	200,01 - 300	300,01 - 400	400,01 - 500	500,01 - 600	600,01 - 700	700,01 - 800	800,01 - 900	1.000,01 - 1.100	1.100,01 - 1.200	1.200,01 - 1.300	1.300,01 - 1.400	1.400,01 - 1.500	>1.500
01	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
02	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão.	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
03	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14

		leguminosas beneficiados															
04	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
05	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
06	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
07	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
08	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
09	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	
10	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14

11	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
12	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
13	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
14	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
15	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
16	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, bombons e balas, e semelhantes	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
17	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
18	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14

		produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns															
19	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	22,58	38,39	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
20	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
21	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
22	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
23	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
24	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
25	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14

26	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
27	5611-2/03	Lanchonetes, casas de Chá de sucos e similares.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
28	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
29	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
30	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
31	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
32	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
33	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
34	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
35	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
36	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14

37	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
38	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
39	8531-7/00	Educação superior-graduação	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
40	8532-5/00	Educação superior- pós-graduação	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
41	8533-3/00	Educação superior-extensão	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
42	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
43	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
44	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
45	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagens	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
46	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
47	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
48	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
49	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14



50	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
51	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
52	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
53	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
54	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
55	8730-1/99	Atividades de assistência social prestada sem residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
56	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
57	9602-5/01	Cabeleireiros	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
58	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
59	8690-9/03	Atividades de acupuntura.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14

60	9601-7/02	Tinturarias	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
61	9603-3/04	Serviços de funerárias	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
62	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
63	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos.	22,58	38,89	65,26	110,94	150,87	320,62	416,79	458,40	504,75	554,44	610,15	671,25	722,88	774,51	826,14
64	5211-7/01	Armazéns gerais-emissão de warrant	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
65	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
66	1091-1/02	Fabricação de produtos e padaria e confeitaria.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
67	1099-6/04	Fabricação de gelo comum.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
68	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
69	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
70	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

71	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
72	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
73	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
74	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
75	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercados.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
76	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-supermercados.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
77	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
78	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
79	4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
80	4722-9/02	Peixaria	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

81	5611-2/01	Restaurantes e similares	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
82	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
83	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
84	5620-1/03	Cantinas-serviços de alimentação privativos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
85	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
86	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
87	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
88	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
89	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

		médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.															
90	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses artigos de ortopedia.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
91	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
92	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
93	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
94	4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
95	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
96	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
97	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipais.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

98	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipais, interestadual e internacional.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
99	5510-8/01	Hotéis	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
100	5510-8/02	Apart-hotéis	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
101	5510-8/03	Motéis	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
102	5590-6/03	Pensões (alojamento)	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
103	7500-1/00	Atividades veterinárias	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
104	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
105	8511-2/00	Educação infantil-creche.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
106	8512-1/00	Educação infantil-pré-escola.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
107	8513-9/00	Ensino fundamental.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

108	8520-1/00	Ensino médio.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
109	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
110	2458205	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
111	8630-5/04	Atividade odontológica	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
112	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
113	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
114	8640-2/02	Laboratórios clínicos	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
115	8640-2/04	Serviços de tomografia.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
116	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

117	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
118	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos óptico-endoscópicos e outros exames análogos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
119	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
120	8650-0/01	Atividades de enfermagem.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
121	8690-9/04	Atividades de podologia.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
122	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
123	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
124	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno deprimidos e convalescentes.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
125	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06



126	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
127	8730-1/01	Orfanatos	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
128	8730-1/02	Albergues assistenciais.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
129	9601-7/01	Lavanderias	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
130	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
131	9603-3/02	Serviços de cremação	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
132	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de "piercing".	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
133	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
134	9603-3/03	Serviços de sepultamento.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
135	1099-6/01	Fabricação de Vinagres.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

136	1099-6/02	Fabricação de Pós Alimentos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
137	1099-6/03	Fabricação de fermento e leveduras.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
138	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, - mate, etc).	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
139	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
140	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
141	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
142	1091-1	Fabricação de produtos de panificação	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
143	1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
144	1093-7	Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates e confeitos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
145	1094-5	Fabricação massas alimentícias.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

146	1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
147	1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
148	1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
149	102	Preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
150	103	Fabricação de conserva de frutas, legumes, e outros vegetais.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
151	104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
152	105	Laticínios	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
153	106	Moagem e fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
154	107	Fabricação e refino de açúcar.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
155	109	Fabricação de outros produtos alimentícios	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

156	10	Fabricação de produtos alimentícios.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
157	11	Fabricação de bebidas.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
158	20	Fabricação de produtos químicos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
159	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
160	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
161	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
162	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
163	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
164	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06

165	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas.	38,39	65,26	110,94	188,60	320,61	545,04	708,55	779,41	857,35	943,09	1.037,39	1.141,14	1.244,75	1.357,77	1.481,06
-----	-----------	--	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------	----------	----------	----------	----------